



Índice

Diretoria Legislativa	2
LEI	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2083/2025 Regulamenta a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz, estabelecendo sua estrutura organizacional, objetivos, funcionamento, fontes de rec	2
RESOLUÇÃO	4
RESOLUÇÃO Nº 2/2025 ESTABELECE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, A COMPETÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO, E DÁ	4
Departamento de Recurso Humanos	5
PORTARIA	5
PORTARIA/NOM/PR Nº 146/2025	5

Diretoria Legislativa

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2083/2025 Regulamenta a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz, estabelecendo sua estrutura organizacional, objetivos, funcionamento, fontes de rec

LEI ORDINÁRIA Nº 2083/2025 Regulamenta a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz, estabelecendo sua estrutura organizacional, objetivos, funcionamento, fontes de recursos e demais diretrizes para a sua execução, conforme a Lei Ordinária nº 2.053/2024, e dá outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º. A Presente Proposição regulamenta a Escola do Legislativo criada pela Lei Ordinária nº 2.053/2024, no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz, estabelecendo sua estrutura organizacional, funcionamento e demais normas para sua plena execução. Art. 2º. A Escola do Legislativo tem caráter técnico, educacional e cultural, com a finalidade de oferecer suporte institucional e promover atividades de formação, aperfeiçoamento e capacitação dos agentes públicos e da sociedade. **CAPÍTULO II OBJETIVOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO** Art. 3º. São objetivos da Escola do Legislativo: I. Capacitar vereadores e servidores da Câmara para a elaboração de leis e aprimoramento das funções legislativas e administrativas; II. Realizar cursos, seminários e palestras de ambientação aos novos parlamentares e assessores no início de cada legislatura; III. Promover a qualificação dos servidores e terceirizados em funções técnicas e administrativas; IV. Estimular a participação cidadã e aproximar a sociedade do Parlamento Municipal, principalmente o público estudantil; V. Desenvolver programas de capacitação para lideranças comunitárias e políticas; VI. Fomentar a pesquisa acadêmica e técnica voltada para o Legislativo, em parceria com instituições públicas e privadas; VII. Gerenciar convênios com órgãos do Legislativo federal, estadual e municipal, além de instituições de ensino e pesquisa; VIII. Integrar-se ao Programa Interlegis e outras iniciativas de capacitação técnica para vereadores e servidores públicos; IX. Desenvolver programas de memória política e histórica do município de Imperatriz; X. Promover ações motivacionais, treinamento contínuo e valorização dos servidores da Câmara Municipal; XI. Estabelecer parcerias para cursos de capacitação técnica e ensino à distância (EaD); XII. Criar e implementar um Plano de Trabalho Anual com atividades e metas pedagógicas **CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** Art. 4º. Escola do Legislativo será vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz e contará com a seguinte estrutura: I. Presidência, exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz; II. Direção da Escola do Legislativo; III. Coordenação Pedagógica e de Projetos, composta por servidores efetivos, comissionados ou cedidos, designados pelo Presidente da Câmara; Parágrafo único: O Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo será elaborado pela Coordenação Pedagógica, submetido à aprovação da Presidência da Escola. **CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO** Art. 5º. Compete à Presidência da Escola do Legislativo: I. Representar institucionalmente a Escola perante entidades públicas e privadas; II. Definir as diretrizes pedagógicas e administrativas da Escola, em conjunto com a Coordenação Pedagógica; III. Celebrar convênios e parcerias institucionais para realização de programas e cursos; IV. Aprovar o Plano Anual de Atividades da Escola. Art. 6º. Compete à Direção da Escola do Legislativo: I. Representar Oficialmente a Escola do Legislativo em atos internos e externos, sempre que designado pelo Presidente; II. Coordenar e Supervisionar a Execução das atividades Técnicas, administrativas e pedagógicas; III. Articular com a Coordenação Pedagógica e com demais setores da Câmara para o bom funcionamento da Escola; IV. Elaborar relatórios de gestão e encaminhar à Presidência sempre que solicitado; V. Propor e acompanhar trabalhos da Escola do Legislativo; VI. Desempenhar outras atribuições correlatas, definidas pela Presidência. Art. 7º. Compete à Coordenação Pedagógica e de Projetos: I. Planejar, executar e avaliar cursos, seminários, palestras e eventos educativos; II. Propor projetos de educação cidadã e programas voltados à sociedade; III. Fomentar e administrar convênios e parcerias institucionais; IV. Coordenar e supervisionar as atividades de capacitação e formação legislativa. **CAPÍTULO V RECURSOS FINANCEIROS** Art. 8º. As despesas decorrentes do funcionamento da Escola do Legislativo serão custeadas com recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal de Imperatriz, podendo ser suplementadas se necessário. Art. 9º. A Escola do Legislativo poderá buscar parcerias e convênios com entidades públicas e

privadas para o financiamento de cursos e programas, sempre em conformidade com a legislação vigente sobre contratos administrativos e gestão financeira

CAPÍTULO VI NORMAS GERAIS

Art. 10 Fica criado o cargo comissionado de Diretor da Escola do Legislativo, simbologia C4, correspondente à respectiva faixa de remuneração, exigindo escolaridade mínima de nível superior completo em qualquer área de formação, com as seguintes atribuições: I. Representar institucionalmente a Escola do Legislativo perante entidades públicas e privadas sempre que solicitado pelo Presidente da Escola do Legislativo; II. Coordenar e supervisionar a execução das atividades educacionais, administrativas e pedagógicas da Escola; III. Articular parcerias e convênios com instituições acadêmicas e legislativas; IV. Zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Presidente da Escola do Legislativo e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz; V. Propor e acompanhar a execução dos trabalhos realizados e monitorados pela Escola do Legislativo; VI. Exercer outras funções compatíveis com a sua posição, conforme determinação do Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Art. 11 Fica criado o cargo comissionado de Planejador Estratégico da Escola do Legislativo, com simbologia C1, correspondente à respectiva faixa de remuneração, exigindo escolaridade mínima de nível médio completo, com as seguintes atribuições: I. Prestar apoio a Direção da Escola do Legislativo na elaboração e execução, capacitação e aperfeiçoamento legislativo; II. Planejar e organizar cursos, palestras e eventos de capacitação técnica para vereadores, assessores e servidores da Câmara, desde que designado pela Presidência ou Direção da Escola do Legislativo; III. Gerenciar todo o acervo e documentação da Escola, garantindo seu acesso e atualização; IV. Prestar apoio na formulação de programas voltados ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal; V. Auxiliar na elaboração de materiais, manuais e documentos institucionais para a Escola; VI. Exercer outras funções compatíveis com a sua posição, conforme determinação do Diretor da Escola.

Art. 12 Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Apoio Administrativo da Escola do Legislativo, com simbologia C1, correspondente à respectiva faixa de remuneração, exigindo escolaridade mínima de nível médio completo, com as seguintes atribuições: I. Controlar Agendas, arquivos e correspondências internas da Escola do Legislativo; II. Prestar suporte logístico para realização de cursos, palestras e eventos da Escola do Legislativo; III. Realizar atividades de protocolo, recepção e atendimento aos participantes; IV. Organizar materiais e espaços físicos para uso da Escola do Legislativo; V. Auxiliar na realização e controle dos cursos e demais atos praticados pela Escola do Legislativo; VI. Executar outras atividades administrativas conforme necessidade da Escola do Legislativo.

Art. 13 Fica criado o cargo comissionado de Assistente de Suporte Educacional da Escola do Legislativo, com simbologia C1, correspondente à respectiva faixa de remuneração, exigindo escolaridade mínima de nível médio completo, com as seguintes atribuições: I. Apoiar a Escola do Legislativo na produção de conteúdo e sua reprodução; II. Realizar controle de listas de presença e registro de participação; III. Acompanhar e organizar ambientes para realização dos conteúdos oriundos da Escola do Legislativo; IV. Auxiliar instrutores e palestrantes nas atividades formativas; V. Apoiar o uso de equipamentos de mídia e correlatos durante a realização dos cursos e palestras; VI. Executar outras atividades administrativas conforme necessidade da Escola do Legislativo.

Art. 14 Fica criado o cargo de Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo, simbologia C4, correspondente à respectiva faixa de remuneração, exigindo escolaridade mínima de nível superior completo em qualquer área de formação, com as seguintes atribuições: I. Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de atividades pedagógicas, cursos, oficinas, seminários e demais ações educacionais promovidas pela Escola do Legislativo; II. Elaborar e revisar o Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo e submetê-lo à Direção e à Presidência da Câmara Municipal; III. Organizar o Plano de Trabalho Anual, com base nas diretrizes institucionais e demandas formativas da Câmara Municipal de Imperatriz; IV. Articular parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades para desenvolvimento de programas educacionais; V. Coordenar a produção de materiais didáticos e a implementação de estratégias de ensino, incluindo modalidades presenciais e à distância; VI. Avaliar a eficácia dos programas educacionais oferecidos e propor medidas de melhoria; VII. Exercer outras atribuições compatíveis com sua função, definidas pela Presidência ou Direção da Escola do Legislativo.

Art. 15 Fica criado o cargo de Coordenador de Eventos da Escola do Legislativo, com simbologia C-3 correspondente à respectiva faixa de remuneração, exigindo escolaridade mínima de nível médio completo, com as seguintes atribuições: I. Planejar, organizar e coordenar a realização de eventos institucionais, como cursos, palestras, seminários, conferências, workshops e demais ações formativas da Escola do Legislativo; II. Definir cronogramas, locais, logística e materiais necessários para a realização de cada evento, em articulação com a Direção e a Coordenação Pedagógica; III. Realizar contato com palestrantes, instrutores, convidados e parceiros institucionais,

promovendo a articulação necessária para execução das atividades; IV. Supervisionar as atividades de apoio, recepção, inscrição, registro de presença e emissão de certificados relacionados aos eventos; V. Acompanhar a execução dos eventos, garantindo o cumprimento dos horários, conteúdos e metas estabelecidas; VI. Coordenar a comunicação institucional relacionada aos eventos da Escola, incluindo a elaboração de convites, programas e divulgação; VII. Executar outras atribuições correlatas à natureza do cargo, conforme determinação da Presidência ou da Direção da Escola. Art. 16 Os programas de capacitação e os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo serão gratuitos e destinados a parlamentares, servidores da Câmara e, quando possível, à comunidade em geral. Art. 17 O ingresso nos cursos ofertados será condicionado à disponibilidade de vagas e aos critérios definidos no planejamento pedagógico da Escola. Art. 18 Os alunos regularmente inscritos em cursos e capacitações da Escola terão direito a certificação emitida pela Coordenação Pedagógica, observados os critérios de avaliação e frequência mínima exigida. CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 19 A Escola do Legislativo poderá implementar novas metodologias de ensino, incluindo cursos presenciais e a distância (EaD), conforme viabilidade técnica e administrativa. Art. 20º. O art. 15, Capítulo III, da Lei nº 1.888/2021, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21 Os cargos comissionados da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Imperatriz observarão a seguinte simbologia e remuneração: SIMBOLOGIA VENCIMENTO (R\$) C-1 R\$ 2.300,00 C-3 R\$ 3.800,00 Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.888/2021 que não conflitem com a presente alteração. Art. 22 Casos omissos nesta proposição serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, mediante parecer da Coordenação Pedagógica. Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o art. 21 desta lei, a 01 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025. Adhemar Alves de Freitas Junior Presidente Rodrigo Silva de Medeiros Passos Primeiro vice-presidente Rubem Lopes Lima Segundo vice-presidente Wanderson Manchinha Silva Carvalho Primeiro-secretário Whelberson Lima Brandão Segundo-secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,

Código identificador: qdinhpyzqs20250623100645

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2/2025 ESTABELECE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, A COMPETÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO, E DÁ

RESOLUÇÃO Nº 2/2025 ESTABELECE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, A COMPETÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Resolução: Art. 1º - O Art. 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 75 - As Comissões Permanentes são 09 (nove), compostas cada uma de 5 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, com as seguintes denominações: I. ... II. ... III. ... IV. ... V. ... VI. ... VII. Segurança pública, defesa do Consumidor e Direitos Humanos (SEDEP). VIII. ... IX. ... X. ... Art. 2º - O Art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz passa a vigorar com a adição do seguinte inciso e alíneas; VII - Segurança pública, defesa do Consumidor e Direitos Humanos (SEDEP): a) fiscalizar o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, receber denúncias, propor ações de aprimoramento das políticas municipais e acompanhar a atuação do Procon. b) realizar audiências públicas e promover debates sobre temas como defesa do consumidor, serviços públicos, inclusão social e proteção de grupos vulneráveis. c) acompanhar e fiscalizar políticas públicas de direitos humanos, propondo medidas contra discriminação, preconceito e violência. d) apoiar programas de acolhimento, proteção e reinserção social de vítimas de violência e de grupos em situação de vulnerabilidade. e) monitorar políticas de igualdade de gênero, acompanhar leis sobre igualdade salarial, participação feminina, direitos reprodutivos e inclusão social. f) fiscalizar e propor melhorias nas políticas de segurança pública municipal, acompanhar ações das forças policiais e o funcionamento das

delegacias e batalhões. g) apoiar iniciativas de prevenção à violência, como iluminação pública, videomonitoramento e patrulhamento ostensivo. h) acompanhar o cumprimento de medidas protetivas e políticas públicas voltadas à segurança e proteção da população. i) estimular parcerias entre o poder público, sociedade civil e setor privado, além de apoiar a capacitação de agentes de segurança e a conscientização da população. j) fiscalizar a aplicação de recursos públicos na segurança e propor projetos de lei para o combate à violência urbana e ao tráfico de drogas. k) incentivar campanhas educativas e ações de conscientização sobre cidadania, direitos sociais e convivência democrática. l) propor ações voltadas ao fortalecimento das instituições de proteção social e garantia de direitos fundamentais. m) acompanhar indicadores sociais e de segurança pública, sugerindo ajustes nas políticas com base em dados e evidências. n) apoiar o desenvolvimento de políticas públicas para juventude, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros grupos prioritários. o) promover a integração entre as políticas de segurança, assistência social, saúde e educação para enfrentamento das causas da violência e desigualdade. VIII - da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar: a) apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante processo disciplinar previsto no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, ato de Vereador que ofenda a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros; (Incluído pela Resolução nº 04, de 2016) b) zelar pela observância dos preceitos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal. (Incluído pela Resolução nº 04, de 2016) IX - Da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); (Incluído pela Resolução nº 06, de 2023) a) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência em geral; (Incluído pela Resolução nº 06, de 2023) b) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência, conforme o tipo de deficiência; (Incluído pela Resolução nº 06, de 2023) c) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência; (Incluído pela Resolução nº 06, de 2023) d) fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos das pessoas com deficiência; (Incluído pela Resolução nº 06, de 2023) e) fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para as pessoas com deficiência nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos; (Incluído pela Resolução nº 06, de 2023) f) pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que visem melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência; (Incluído pela Resolução nº 06, de 2023) g) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência; (Incluído pela Resolução nº 06, de 2023) h) acompanhamento de ações tomadas por instituições multilaterais em todos os níveis, organizações não-governamentais internacionais nas áreas da tutela da pessoa com deficiência; (Incluído pela Resolução nº 06, de 2023) i) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiências, instalados nos Municípios, Estados, Distrito Federal e União; (Incluído pela Resolução nº 06, de 2023) j) fiscalização, controle e acompanhamento de convênios entre o poder público e entidades que desenvolvam projetos na área das pessoas com deficiência; e (Incluído pela Resolução nº 06, de 2023) k) fornecimento de subsídios às demais comissões da casa para que a proteção das pessoas com deficiência se dê no plano transversal. (Incluído pela Resolução nº 06, de 2023) Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025. Adhemar Alves de Freitas Junior Presidente Rodrigo Silva de Medeiros Passos Primeiro vice-presidente Rubem Lopes Lima Segundo vice-presidente Wanderson Manchinha Silva Carvalho Primeiro-secretário Whelberson Lima Brandão Segundo-secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,

Código identificador: huvqn58twwt20250623100610

Departamento de Recurso Humanos

PORTARIA

PORTARIA/NOM/PR Nº 146/2025

De 23 de junho de 2025. Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo em comissão. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea "a", do Regimento Interno RESOLVE Art. 1º - Nomear o(a)

senhor(a) ZESIELSON RIBEIRO SERGIO SILVA,
inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.***-08, para exercer o
cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS. Art. 2º Esta portaria entrará
em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. Adhemar
Alves de Freitas Júnior Presidente da Câmara Municipal de
Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Código identificador: 5xmacgr3mw20250623200642



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

